



CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULAS GERAIS que regem a contratação das OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO, tendo de um lado o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, instituição financeira autorizada a operar no mercado de câmbio, estabelecida sob a forma de sociedade de economia mista, com sede na Avenida Dr. Silas Munguba nº 5.700, em Fortaleza – Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, a seguir denominado BANCO, e de outro lado, como CLIENTE, o correntista, pessoa física ou jurídica, indicado e qualificado no CONTRATO GLOBAL PARA OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO, que aderir a estas CLÁUSULAS GERAIS DAS OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO mediante assinatura do instrumento referido.

Objeto

Parágrafo único: As OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO regidos pelas CLÁUSULAS GERAIS DAS OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO descritas neste documento são as operações de câmbio pronto nas modalidades EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, FINANCEIRO COMPRA e FINANCEIRO VENDA.

Regulamentação Aplicável

Parágrafo único: Aplicam-se a estas Condições Gerais as disposições e normas do Banco Central do Brasil, bem como das demais normas legais brasileiras aplicáveis às operações e ao mercado de câmbio, de acordo com sua natureza.

Consentimento e Habilitação:

Parágrafo primeiro: O CLIENTE deve ler o inteiro teor destas CLÁUSULAS GERAIS DAS OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO e consentir com o presente instrumento, de forma digital, por meio do CONTRATO GLOBAL PARA OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO disponível nos canais digitais oficiais disponibilizados pelo BANCO (aplicativo Nordeste Eletrônico ou Internet Banking) para se tornar habilitado ao processo de contratação das OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO junto ao BANCO.

Parágrafo segundo: O aceite ao citado instrumento será entendido como a inequívoca manifestação de vontade do CLIENTE de contratar OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO junto ao BANCO e, por consequência, sua concordância com os termos destas CLÁUSULAS GERAIS DAS OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO.

Parágrafo terceiro: Após o aceite das CLÁUSULAS GERAIS DAS OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO, o CLIENTE estará habilitado e poderá negociar as condições das OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO diretamente com sua agência de relacionamento.

Confirmação:

Parágrafo primeiro: Após a contratação de quaisquer OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO, o BANCO enviará, ao CLIENTE, via canais digitais oficiais, uma confirmação



das condições das OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO contratadas, conforme dispostas no Anexo I à Resolução BCB nº 277 (“CONFIRMAÇÃO”).

Parágrafo segundo: O não recebimento de qualquer retorno do CLIENTE com relação à CONFIRMAÇÃO em até 1 (um) dia útil do seu envio pelo BANCO será entendido como sua concordância integral e irrevogável às condições das OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO pretendidas, inclusive para fins de comprovação do seu consentimento, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo terceiro: Em caso de discordância, imediatamente após o recebimento da CONFIRMAÇÃO, o cliente deverá comunicar oficialmente a solicitação de cancelamento das OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO seguindo as orientações contidas na CONFIRMAÇÃO.

Parágrafo quarto: Após o prazo acima indicado, o cancelamento das OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO estará sujeita as consequências previstas na Cláusula “Cancelamento das OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO”.

Parágrafo quinto: Cada Operação de Câmbio contratada será regida pelos termos e CLÁUSULAS GERAIS DAS OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO e pelas condições específicas pactuadas em cada CONFIRMAÇÃO.

Documentação:

Parágrafo primeiro: O CLIENTE concorda que o BANCO poderá requisitar, antes ou após o fechamento das OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO, informações e documentos comprobatórios, observadas suas políticas internas, incluindo, mas não se limitando a, de prevenção à lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento ao terrorismo, bem como as relacionadas às características das OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO pretendidas.

Parágrafo segundo: O CLIENTE autoriza o BANCO a consultar, a qualquer tempo, informações disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil, Receita Federal do Brasil e Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior sobre quaisquer operações realizadas pelo cliente no mercado de câmbio, ratificando inclusive qualquer consulta feita, ou a ser feita, pelo BANCO fora do período de vigência das OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO contratadas.

Parágrafo terceiro: Para os documentos solicitados antes do registro das OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO, o CLIENTE se compromete a disponibilizá-los imediatamente após a requisição do BANCO, sob pena de não haver o fechamento da operação.

Parágrafo quarto: O CLIENTE também se compromete a fornecer, a qualquer tempo, inclusive após a liquidação das OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO ao BANCO, em até 72 (setenta e duas) horas a partir de sua solicitação, ou ao Banco Central do Brasil ou quaisquer órgãos fiscalizadores, que sejam reguladores ou autorreguladores, no prazo a ser determinado em ordem ou ato administrativo expedido por tal autoridade competente, toda e qualquer documentação adicional necessária e exigível para comprovar a fundamentação econômica das OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO contratadas, assumindo total responsabilidade quanto à legitimidade e veracidade das informações contidas na documentação necessária, bem como pela legalidade, existência e formalização dos documentos relativos às OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO, pelo período estabelecido na regulamentação aplicável.



Parágrafo quinto: O BANCO não será responsabilizado por qualquer perda ou dano que o Cliente venha a sofrer em razão do não fechamento da operação caso o CLIENTE não apresente as informações e documentos comprobatórios solicitados.

Parágrafo sexto: O BANCO poderá cancelar as OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO, nos termos da regulamentação vigente, caso verifique eventuais irregularidades e/ou divergências entre eventuais OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO contratadas pelo CLIENTE e a documentação recebida, podendo ainda reportar tais OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO aos órgãos competentes, hipótese em que o CLIENTE assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes de tal cancelamento, incluindo eventuais perdas decorrentes da variação cambial ocorrida entre a data de fechamento a operação e o evento de cancelamento.

Parágrafo sétimo: Nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil, o CLIENTE deverá manter em sua guarda, na qualidade de fiel depositário, os documentos relacionados às respectivas OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO contratadas junto ao BANCO pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do término do exercício em que ocorra a contratação, liquidação ou cancelamento de cada uma das OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO celebradas, os quais deverão ser prontamente fornecidos pelo Cliente caso solicitados pelo BANCO, Banco Central do Brasil ou quaisquer órgãos fiscalizadores, que sejam reguladores ou autorreguladores.

Responsabilização:

Parágrafo primeiro: O CLIENTE assume integral e inequívoca responsabilidade por toda e qualquer penalidade imposta ao BANCO, a qualquer tempo, pelo Banco Central do Brasil e/ou demais órgãos competentes, em decorrência da: não apresentação de documentação que ampare as OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO contratadas; bem como da apresentação de eventuais informações e/ou documentações falsas, inverídicas, incompletas e/ou imprecisas pelo CLIENTE.

Parágrafo segundo: O BANCO poderá exigir imediatamente que o CLIENTE apresente os documentos citados no parágrafo primeiro desta cláusula, retifique aqueles já enviados e/ou responda por todo e qualquer dano e/ou prejuízo, direto e/ou indireto que o BANCO venha a incorrer, ressarcindo o BANCO, de forma imediata após solicitação, de eventuais valores pecuniários que lhe forem impostos em virtude de tais sanções ou penalidades, englobando prejuízos adicionais e quaisquer custos incorridos pelo BANCO neste procedimento, incluindo, mas não se limitando, a eventuais custos com assessores externos.

Parágrafo terceiro: Caso tais valores não sejam prontamente ressarcidos pelo CLIENTE, o BANCO estará, irretratável e irrevogavelmente, autorizado a proceder com a cobrança, nos termos da Cláusula “Não Pagamento dos Valores Devidos”.

Não Pagamento dos Valores Devidos.

Parágrafo único: Caso existam valores, despesas, custos, taxas, multas e/ou outros valores incorridos pelo BANCO, decorrentes do não pagamento pelo CLIENTE, incluindo ausência de saldo suficiente nas contas do CLIENTE para liquidação das OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO, o BANCO poderá não efetivar ou cancelar as OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO pretendidas e/ou celebradas, observado ainda, que o BANCO estará, irretratável e irrevogavelmente autorizado a:



1. Proceder à compensação privada dos valores que o CLIENTE tiver junto ao BANCO, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil, do artigo 30 da Medida Provisória nº 2.192, de 26 de agosto de 2001, ou da regulamentação aplicável emitida pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e eventuais alterações posteriores;
2. Debitar, total ou parcialmente, o montante correspondente aos valores devidos da(s) Conta(s) do CLIENTE, a partir da data em que se tornem exigíveis, inclusive sobre o limite de crédito da(s) Conta(s) do CLIENTE (se houver), até que haja total adimplemento dos valores a serem devidamente ressarcidos.

Ouvidoria do Banco do Nordeste

Parágrafo único: A Ouvidoria do Banco do Nordeste do Brasil S.A. que atende pelo número telefônico 0800-033-3033 (discagem direta gratuita), está à disposição de todos quantos assinam este contrato de câmbio, nos termos da Resolução nº 4.433, de 27/07/2015, do Conselho Monetário Nacional, para receber solicitações, reclamações e outras comunicações dos clientes do BANCO, visando à observância das normas legais e regulamentares e para atuar como canal de comunicações entre o Banco e seus clientes, inclusive na mediação de conflitos.

Lei Geral de Proteção de Dados

Parágrafo único: Em observância à Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), o BANCO está autorizado a:

- I. realizar o tratamento dos dados pessoais do CLIENTE e/ou de seus representantes legais, e dos coobrigados, disponíveis ou que venham a ser coletados ou recebidos pelo BANCO, utilizando essas informações de forma lícita, para os fins previstos na consecução deste Instrumento Contratual, bem como para avaliações financeiras, estatísticas e demais avaliações e usos típicos da atividade bancária;
- II. compartilhar os dados e informações dos titulares mencionados no inciso I desta cláusula, na medida necessária para cumprimento das finalidades relacionadas ao desempenho de suas atividades e propósitos de negócios, com:
 - a. órgãos governamentais e de controle externo, com o fim de atender a normas legais e regulamentos a que estão sujeitas as instituições financeiras;
 - b. entidades de proteção ao crédito, com o objetivo de atender a contratos e acordos firmados pelo BANCO, no âmbito do sistema de proteção ao crédito;
 - c. prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior e, ainda, com parceiros estratégicos, a fim de possibilitar a oferta de produtos e serviços.
- III. publicar Política de Privacidade na internet, encontrando-se disponível no endereço eletrônico <<https://www.bnb.gov.br/privacidade>> informações para acesso a esse documento e para contato direto com a equipe do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do BANCO.



Datas de Formalização:

Parágrafo único: O CLIENTE concorda que qualquer eventual divergência entre as datas consignadas no texto dos DOCUMENTOS (CONTRATO GLOBAL PARA OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO; CONFIRMAÇÃO ou outro documento) e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital, existe apenas em virtude de expedientes e limitações meramente operacionais, prevalecendo para todos os fins de direito as datas consignadas no texto dos DOCUMENTOS para reger os eventos dessa operação (por exemplo: desembolso, vigência, contabilização etc.).

CLÁUSULAS COMUNS ÀS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO E FINANCEIRO VENDA:

Parágrafo primeiro: O CLIENTE autoriza o BANCO a debitar, na conta corrente mantida com ele ou qualquer uma de suas agências pelo CLIENTE, o contravalor em moeda nacional da moeda estrangeira ora negociada, os juros, comissões, taxas e demais despesas e encargos provenientes da execução destas OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO.

Parágrafo segundo: Nas hipóteses de cancelamento, total ou parcialmente, destas OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO, na forma da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, será exigível, em moeda nacional e sobre o valor em moeda estrangeira do cancelamento, a diferença apurada entre a taxa de câmbio aqui pactuada e aquela acordada para o cancelamento, a qual será devida, na data do cancelamento:

- a) pelo BANCO ao CLIENTE no caso de a taxa de câmbio acordada para cancelamento ser superior à taxa de câmbio pactuada nas OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO;
- b) pelo CLIENTE ao BANCO no caso de a taxa de câmbio acordada para cancelamento ser inferior à taxa de câmbio pactuada nas OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS ÀS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO:

Parágrafo único: O CLIENTE declara que a importação caracterizada na documentação que ampara as OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO está enquadrada no Regime de Licenciamento Automático ou não está sujeita a obtenção de Licença de Importação - LI anteriormente ao embarque das mercadorias no exterior.

CLÁUSULAS COMUM ÀS OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO E FINANCEIRO COMPRA:

Parágrafo primeiro: O CLIENTE autoriza o BANCO a debitar, na conta corrente mantida com ele ou qualquer uma de suas agências pelo CLIENTE, os juros, comissões, taxas e demais despesas e encargos provenientes da celebração das OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO.

Parágrafo segundo: Nas hipóteses de cancelamento, total ou parcialmente, das OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO, na forma da regulamentação aplicável



emanada do Banco Central do Brasil, será exigível, em moeda nacional e sobre o valor em moeda estrangeira do cancelamento, a diferença apurada entre a taxa de câmbio aqui pactuada e aquela acordada para o cancelamento, a qual será devida, na data do cancelamento:

- a) pelo CLIENTE ao BANCO no caso de a taxa de câmbio acordada para cancelamento ser superior à taxa de câmbio pactuada nas OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO;
- b) pelo BANCO ao CLIENTE no caso de a taxa de câmbio acordada para cancelamento ser inferior à taxa de câmbio pactuada nas OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS AS OPERAÇÕES DE FINANCEIRO COMPRA:

Parágrafo único: O CLIENTE reconhece e desde logo assume a obrigação de ressarcir integralmente o BANCO do valor referente ao encargo financeiro de que trata o artigo 12 da Lei nº 7.738, de 09/03/89, no caso das OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO vir a ser cancelado.

DECLARAÇÃO:

O CLIENTE declara ter ciência inequívoca do conteúdo de todas as Cláusulas contidas neste Documento (CLÁUSULAS GERAIS DAS OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO).

O presente Documento (CLÁUSULAS GERAIS DAS OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE CÂMBIO) está integralmente disponível no site do Banco do Nordeste do Brasil no endereço eletrônico: <https://www.bnb.gov.br/transferencias-internacionais>

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

CNPJ: 07.237.373/0001-20
